



UEPB

Universidade

Estadual da Paraíba

CENTRO DE HUMANIDADES – CAMPUS III – GUARABIRA – PB

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

RICK WAKEMAN TORRES DE MACEDO

**LEI MARIA DA PENHA: AS DIFICULDADES NA APLICAÇÃO
DAS SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DURANTE A PANDEMIA**

GUARABIRA - PB

2023

RICK WAKEMAN TORRES DE MACEDO

**LEI MARIA DA PENHA: AS DIFICULDADES NA APLICAÇÃO
DAS SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DURANTE A PANDEMIA**

Monografia, apresentada ao curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dra. Michelle Barbosa Agnoleti

GUARABIRA-PB

Junho/2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M1411 Macêdo, Rick Wakeman Torres de.
Lei Maria da Penha [manuscrito] : as dificuldades na aplicação das suas medidas protetivas durante a pandemia / Rick Wakeman Torres de Macêdo. - 2023.
50 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.
"Orientação : Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoletti, Coordenação do Curso de Direito - CH. "
1. Violência. 2. Mulheres. 3. Violência doméstica. 4. Dignidade humana. I. Título

21. ed. CDD 362.83

RICK WAKEMAN TORRES DE MACEDO

**LEI MARIA DA PENHA: AS DIFICULDADES NA
APLICAÇÃO DAS SUAS MEDIDAS PROTETIVAS DURANTE A
PANDEMIA**

Trabalho de conclusão de curso (Monografia), apresentada ao curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

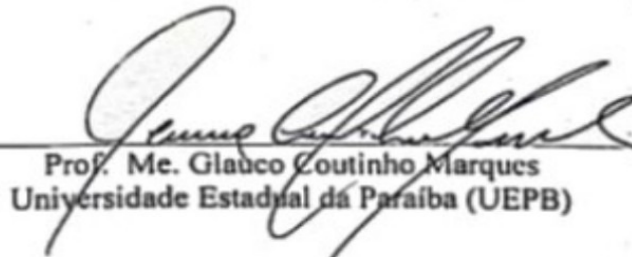
Área de concentração: Direito Penal;
Processo Penal.

Aprovada em: 30/06/2023.

Banca Examinadora:



Prof.^a. Michelle Barbosa Aguiar (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Glauco Coutinho Marques
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Henry Charriery da Costa Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

DEDICATÓRIA

Dedico a Deus, meus familiares e aos meus amigos, companheiros de todas as horas.

AGRADECIMENTOS

A Deus sobre todas as coisas. Aos meus pais, pessoas íntegras e de caráter, que muito me ensinaram, na construção do meu caráter e personalidade, e que me mantêm firme na busca dos meus objetivos e sonhos.

A minha família em especial a minha esposa, aos meus pais, filhos, irmãos, sogra e sogro.

Ao meu pai Jorge Marcelo Torres de Queiroz (*in memoriam*), meu maior incentivador desde o início.

A todo corpo docente que contribuíram para o meu aprendizado durante esses 5 anos, em especial ao meu orientador por ter aceitado me ajudar na contribuição desse projeto.

A mulher é violentada toda vez que algo lhe é imposto. É violada em sua individualidade e sua dignidade uma vez que perde o poder de decisão sobre seu corpo.

Mary Scabora - Psicóloga Clínica

RESUMO

A presente monografia trata da violência sexual e doméstica contra as mulheres, que é considerada a pior forma de agressão à dignidade humana das mulheres. A violência contra a mulher no Brasil remonta ao período da colonização, quando a estrutura patriarcal das sociedades europeias crustãs garantia todos os privilégios e poderes aos homens. Mesmo após a proclamação da república e a consagração do princípio da laicidade do Estado, o ordenamento jurídico pátrio ainda conservou muitos traços de discriminação e legitimação da subordinação das mulheres e invisibilização das violências por elas sofridas. Com o advento da ordem constitucional democrática fundada em 1988, institui-se como princípio a igualdade formal entre os gêneros. Luas e anos mais tarde, a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi considerada pela ONU como uma das mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. Entretanto, mesmo antes da pandemia de COVID-19 ser decretada em março de 2020, a aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha encontrava dificuldades de ordem prática e resistências fundadas em uma cultura permeada pelo machismo. A violência contra as mulheres não surgiu com o início da pandemia, mas foi exacerbada por ela. Medidas de isolamento social, essenciais para frear o avanço desenfreado da pandemia, acabaram por piorar a situação de violência de muitas mulheres, posto que a maioria se viu forçada a conviver com seus agressores, sem a possibilidade de escapar o ciclo da violência ou recorrer às medidas protetivas garantidas pela Lei Maria da Penha. Situações já estressantes foram exacerbadas pela pandemia, como o consumo abusivo de drogas e álcool, e as dificuldades financeiras enfrentadas por muitas famílias também potencializaram conflitos no ambiente doméstico. Para o desenvolvimento do artigo, realiza-se a pesquisa de natureza bibliográfica, objetivamente descritiva, com abordagem qualitativa, ao método dedutivo, ao procedimento documental, com utilização de livros, artigos e leis. Foi possível constatar que é necessário a discussão sob a ótica da Lei, que a violência como sendo um ato de agressão ou mesmo a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima. Os resultados revelaram que as mulheres em situação de violência sofrem agressões físicas e psicológicas cotidianamente praticadas por seus cônjuges, e que o isolamento social impôs a muitas mulheres uma maior exposição às diversas formas de violência doméstica previstas no nosso ordenamento. Combater a violência doméstica requer uma atuação incisiva por parte do Estado, investimentos massivos em políticas públicas e um firme posicionamento da sociedade contra essa modalidade criminosa.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha; violência; mulheres; violência doméstica; dignidade humana.

ABSTRACT

The article deals with sexual and domestic violence against women, which is considered the worst form of aggression against women's human dignity. Violence against women has its roots in Colonial Brazil, when the patriarchal society guaranteed all privileges and powers to men. Legally, the 1940 Penal Code brought improvements regarding women's rights, as well as the 1967 Constitution. However, only the Constitutional Charter of 1988 guaranteed gender equality and obligations. The 11.340/06 Law, known as Maria da Penha Law, was considered by the UN as one of the most advanced in the world in terms of domestic violence against women. Before the COVID-19 pandemic was declared in March of 2020, the application of the protective measures guaranteed in the Maria da Penha Law, already faced difficulties. Violence against women did not start with the onset of the pandemic, but was exacerbated by it. Social isolation measures, essential to curb the unbridled spread of the pandemic, ended up worsening the situation of violence for many women, as most were forced to live with their aggressors without the possibility of escaping the cycle of violence or resorting to the protective measures guaranteed by the Maria da Penha Law. Already stressful situations were exacerbated by the pandemic, such as drug and alcohol abuse. This type of situation is described in the Maria da Penha Law, which combines all forms of violence against women as a violation of all citizenship rights of human beings and an injury to human dignity. For the development of the article, a bibliographic research is carried out, objectively descriptive, with a qualitative approach, the deductive method, the documental procedure, using books, articles and laws. Thus, it is concluded that the discussion is necessary from the perspective of the Law, which considers violence as an act of aggression or even an omission that causes physical or psychological suffering to the victim. The results revealed that women in situations of violence suffer physical and psychological aggression daily practiced by their spouses. It is concluded that violence against women can happen not just at home.

KEYWORDS: Maria da Penha Law; violence; women; domestic violence; human dignity.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
MP	Ministério Público

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - FIGURA 1: Situação da Violência Doméstica no Brasil – 2020	17
--	-----------

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fatores causativos e agravantes da violência contra mulheres no contexto da pandemia	23
--	-----------

SUMÁRIO

1. Erro! Indicador não definido.	
2. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	17
2.1 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITOS E DEFINIÇÕES	17
2.2 UMA QUESTÃO SOCIAL E PSICOLÓGICA: AS MAIS COMUNS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS PELAS MULHERES	21
2.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: RELACIONAMENTOS ABUSIVOS DO PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO E RELEVÂNCIA DA LEI	25
3 FATORES CAUSATIVOS E AGRAVANTES DA VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER	31
3.1 FATORES CAUSATIVOS: SOCIAIS E PSICOLÓGICOS	31
3.2 A LEI MARIA DA PENHA EM ÂMBITO SOCIAL: AS GARANTIAS À DIGNIDADE HUMANA	32
3.3 GARANTIAS DA LEI: EFETIVIDADE DAS MUDANÇAS LEGISLATIVAS OCORRIDAS ENTRE 2019-2021	35
4 LEI MARIA DA PENHA	39
4.1 LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS HISTÓRICO E EVOLUÇÃO LEGAL	39
4.2 ATUALIZAÇÃO LEGAL E ASPECTOS EFETIVOS	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	48

1. INTRODUÇÃO

A fim de compreender a pluralidade da sociedade em que vivemos, é importante debater questões sobre diversidade, gênero, violência sexual, violência doméstica contra as mulheres para, com base no conhecimento a partir daí produzido, podermos adequadamente enfrentar esses problemas sociais infelizmente ainda tão arraigados em nossa cultura e tão presentes em nosso cotidiano.

A partir da compreensão dos meandros do poder e violência, tão cruciais nas discussões de assuntos nesta vertente, é possível apontar novos rumos sobre a situação das mulheres em nossa sociedade, como também propor uma forma de reflexão, mostrando que hoje, cada vez mais é preciso identificar como estas relações de poder se configuram e refletem com as situações de violência contra as mulheres.

A partir da análise de documentos normativos e dos escritos de autores como Cavalcante (2013), Gomes (2007), Saffioti (2001), Carrara (2009) dentre outros, buscou-se ao longo desse trabalho empreender uma discussão acerca da violência contra as mulheres e os problemas relacionados no que tange ao adequado enfrentamento da realidade de violência vivenciada por muitas.

Atualmente no Brasil as questões sobre diversidade e gênero ganharam um novo espaço de discussão em toda a sociedade, contudo ainda há fatores que exacerbam a vulnerabilidade social de mulheres e potencializam determinadas formas de violência, como classe social, diversidade racial, religiosa, dentre outros.

A percepção do agravamento pelo sobrecruzamento de opressões relacionadas a diversos marcadores sociais da diferença foi de fundamental importância no que tange a discussão sobre a realidade das múltiplas formas de violência que vitimam as mulheres, sendo ainda potencializadas pelo isolamento no ambiente que, para muitas, representa, não acolhimento, mas silenciamento das agressões sofridas. (BRASIL,2006).

O presente trabalho objetiva verificar como o isolamento social tem impactado a aplicação das medidas protetivas, educativas e punitivas da Lei Maria da Penha na região Nordeste, com destaque para a Paraíba. Para o cumprimento de tal desiderato, buscou-se investigar as raízes históricas, culturais, sociais e econômicas que levam aos elevados números da violência doméstica contra as mulheres; compreender como as medidas protetivas, punitivas e educativas da Lei Maria da Penha tem sido implementadas durante a

pandemia; fazer um levantamento estatístico dos dados da violência doméstica contra mulheres na região nordeste e comparar esses dados regionais com os da Paraíba; e analisar as políticas públicas adotadas na região Nordeste para mitigar o aumento da violência doméstica contra mulheres durante a pandemia.

Sabe-se que desde março de 2020, a doença transmitida pelo Sars-Cov-2 (nomeada COVID-19) foi classificada como pandemia global (ONU, 2020, *ONLINE*). Frente à crise sanitária decorrente da pandemia, países adotaram medidas drásticas e de caráter de urgência, dentre as quais: o isolamento social, o fechamento de comércios, escolas e centros comunitários. As medidas de isolamento social, apesar de muito necessárias para frear o avanço da pandemia, acabam por agravar a situação de risco de mulheres que já se encontravam em situação vulnerável. As delegacias passaram a funcionar em regime de plantão, atendendo presencialmente apenas casos de violência física e sexual.

Sabendo dos desdobramentos da pandemia no tocante a violência doméstica, a ONU alertou os Estados para o aumento do número de casos e reforçou a necessidade de monitorar com mais afinco os serviços prestados e medidas protetoras impostas no combate à violência doméstica (ONU 2020a, *ONLINE*). A Lei Maria da Penha, apesar de representar um importante avanço em relação a proteção de mulheres em situação de violência, ainda enfrenta empecilhos significativos para sua efetiva implementação.

No contexto atual da pandemia, faz-se necessário fazer um levantamento dos números da violência no Nordeste. Os noticiários costumam focar muito nas regiões Sul e Sudeste do Brasil e, portanto, fazer um raio-X dos números na região Nordeste auxiliará em um melhor delineamento da violência doméstica durante a pandemia.

Dessa forma, tendo em vista os objetivos propostos, pode-se realizar uma pesquisa bibliográfica através de uma revisão da literatura acadêmica especializada existente em referência ao tema. Além disso, foram usados como fontes artigos e pesquisas de jornais de grande circulação e relevância nacional.

Após definir o tema de estudo, fez-se uma busca sistemática por artigos, livros, teses, monografias e etc. em diversos bancos de dados. Como o foco é o aumento da violência doméstica durante a pandemia, foram priorizadas publicações feitas em 2020 e 2021, fugindo-se desse intervalo quando necessário definir termos como “violência doméstica” e “violência de gênero”, ou para se ter embasamento teórico na doutrina pertinente.

Na sequência, foi feito um levantamento dos números concretos do aumento da violência contra as mulheres durante a pandemia. Comparar, por meio da elaboração e análise de gráficos, os dados coletados do Brasil, região Nordeste e a Paraíba.

O método utilizado foi o documental, consistindo na consulta dos vários meios de apoio como livros, leis, sites e etc., para que se possa melhor investigar o tema e alcançar os objetivos propostos. A principal ferramenta utilizada foi o Google Acadêmico. Usou-se palavras-chave como “Lei Maria da Penha”, “violência doméstica”, “pandemia” e “Nordeste” a fim de curar artigos, teses e monografias que abordavam o assunto investigado pelo presente trabalho. Operadores Booleanos como “AND” e “OR” foram usados para combinar os termos de busca e, dessa forma, refinar os artigos selecionados.

Seguindo os pressupostos defendidos pelos autores pesquisados, bem como sob a ótica da norma supracitada, o presente trabalho justifica-se na compreensão de que, em tempos atuais, a violência contra as mulheres é um fenômeno que atinge indiscriminadamente pessoas de todas as classes sociais, cor, idade e etnia, que assim, merece atenção dentro do universo acadêmico como ponto de partida para que se discute sob a ótica da discriminação a desigualdade na posição social e de poder entre homens e mulheres.

Nesse mesmo percurso objetiva-se ressaltar que o conceito de violência contra as mulheres adotado no âmbito das políticas públicas construído ao longo dos anos e que versa a Lei Maria da Penha, que vem ao longo dos anos ganhando novos rumos de defesa e conservação dos direitos das mulheres como uma forma de proteção de sua integridade física, moral, psicológica e social, dentre outras, que sejam baseadas nas questões de gênero.

Por meio dessa análise, perguntas importantes podem ser feitas: qual o impacto efetivo da pandemia nos números da violência doméstica contra mulheres? Qual posição a Paraíba ocupa em relação ao Nordeste? Quais medidas e políticas públicas têm sido implementadas e reforçadas pelos estados, em especial a Paraíba, para amenizar o aumento dos números da violência doméstica?

A revisão bibliográfica aconteceu com adoção do critério de inclusão de textos, que versam sobre violência doméstica e sexual contra as mulheres na perspectiva gênero e relação de poder. Como também o estudo da Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, que versa sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006)

Sendo assim, a referida monografia trata de uma pesquisa de revisão de literatura realizada através de textos, artigos e livros que versem sobre o tema “Violência sexual e doméstica contra as mulheres”. Assim como a análise e interpretação dos dados consistente, essa pesquisa objetivou compreender como os possíveis casos de violência sexual e doméstica contra as mulheres são encarrados pela sociedade e como são vistas perante a ótica legal.

Esta monografia está organizada em partes, além da introdução, fundamentação, e das considerações finais e referências. Na primeira parte trata de fundamentar o estudo conceitualmente das categorias: gênero, violência, violência sexual e doméstica contra as mulheres.

A segunda parte dialogando com a Lei Maria da Penha nº. 11.340/2006, aborda-se e analisa-se a violência sexual e doméstica. Por fim, apresentamos algumas sugestões reflexivas para pensar o papel do direito no enfrentamento a violência sexual e doméstica, levando em consideração a situação das mulheres em todo o mundo, desde as discriminações de gênero, sexual, étnica e racial presentes nos distintos contextos socioeconômicos, para pensar em ferramentas adequadas que venham a diminuir quando não sanar tais problemas.

2. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O presente capítulo visa estender a discussão sobre violência doméstica no Brasil, bem como os conceitos, autores e teses que versam sobre a temática, situando a definição do termo dentro dos preceitos jurídicos e analisando como a sociedade se comporta diante de tal fenômeno.

2.1 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

O conceito de gênero perpassa as esferas sociais, de forma a conceituar-se como atos de discriminação resultantes da dominação de relações de poder que acabam por estabelecer relações de violência, retirando a integridade no que tange a situação das mulheres em meio a sociedade e a sua condição humana. “Em todas as classes sociais, as mulheres são vítimas de violência (física, psicológica, moral e sexual), enfrentam dificuldades de acesso ao trabalho e à geração de renda, à escolarização e à participação na vida política” (CARRARA, 2009, p. 65).

Infelizmente essa realidade de violência de gênero durante muito tempo encontrou amparo não apenas nos costumes, mas no próprio ordenamento jurídico, que subordinava mulheres ao domínio de seus pais ou maridos.

A violência contra as mulheres no contexto da sociedade atual só foi possível de ser compreendida em seus múltiplos aspectos mediante o estudo do tema, tendo em vista a revisão de literatura feita nesta monografia, levando em consideração a realidade vivenciada por essas mulheres vítimas de violência e nas formas de conscientização que o conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340 de 2006) poderá ocasionar em suas vidas, passando melhor a conhecer seus direitos e reconhecer sua cidadania.

A violência contra as mulheres em linhas gerais, não é apenas caracterizada pela violência física, a violência é toda a aquela que fere a conduta normal do ser humano, levando ao desgaste de sua integridade física e mental.

A violência nem sempre se caracteriza por agressões físicas, pode se caracterizar pela dominação de uma classe sobre a outra, de uma pessoa contra outra, ou seja, impedir alguém de se expressar e tomar suas próprias

decisões, por considerar inferior intelectualmente ou socialmente, é violência. (NASCIMENTO, 2004, p.12)

Sendo assim, considera-se violência contra as mulheres: Segundo a Lei 11.340 de 2006 – no Art. 5º: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Com uma preocupação com as noções de gênero e sociedade que estavam sendo passadas em nossas escolas o Governo Federal criou uma cartilha, intitulada “Gênero e Diversidade na Escola: Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais”, constituindo tais fatos importantes sobre as noções de gênero, diversidade e relação de poder na influência de casos de violência em toda a sociedade.

Um dos aspectos importantes nesse sentido é quanto a situação da violência doméstica no Brasil e como se encontra o mapa da violência. Dados revelam um aumento crescente a esta realidade, muito se deve ao momento pandêmico ao qual estamos enfrentando, os casos de violência doméstica e de feminicídio cresceram vertiginosamente, em todo o Brasil. Aqui no Nordeste a situação da violência doméstica ultrapassou os limites de anos só no primeiro bimestre de pandemia. Esses dados podem ser melhor avaliados na figura abaixo:

FIGURA 1: Situação da Violência Doméstica no Brasil – 2020

Números oficiais de feminicídio no Nordeste			
Estado	mar/abr 2019	mar/abr 2020	Variação
MA	6	14	133,33%
PE	8	11	37,50%
CE	3	4	33,33%
RN	4	5	25%
PI	3	3	0
SE	4	4	0
BA	22	18	-18,18%
PB	8	5	-37,50%
AL	9	2	-77,78%

FONTES: DADOS FORNECIDOS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS

Fonte: dados coletados do site dos Órgãos de Segurança Pública dos Estados – 2021.

Segundo os dados acima elencados, nas primeiras semanas de isolamento social no Brasil causado pela Pandemia da COVID-19, permaneceu clara a relação entre a isolamento social (quarentena) e o aumento da violência doméstica (BRASIL, 2020).

Há uma inequívoca necessidade de explorar as leis que definem e defendem o direito da mulher em diversos casos de violência que podem ser perpetrados. E assim, entender como o ciclo de violência doméstica funciona, o porquê do fenômeno e o que pode ser feito para atuar no problema, desde a identificação da violência doméstica, quem é o agressor, do reconhecimento da vítima, como vítima e não culpada da situação, como denunciar, e como a lei está à disposição da sociedade (mulheres agredidas).

Cabe aqui distinguir “violência contra as mulheres” e “violência de gênero”, bem como definir qual termo será usado ao longo do trabalho e o porquê.

O termo “violência de gênero” é por si só genérico, mas requer uma compreensão do termo “gênero”, algo que nem sempre é consenso e muitas vezes polêmico. Para fins do presente trabalho, adota-se o conceito de Joan Scott (1986), que afirma que “gênero” repousa sobre dois alicerces: 1) o gênero é um construto social que se baseia nas relações sociais percebidos entre os sexos; 2) o gênero é usado para significar demais relações de poder como raça, etnia, classe e etc.

Para Joan Scott (1986), o gênero implica diretamente a concepção e construção do poder percebido e elencado pela sociedade. Sendo assim, é uma das variantes que qualificam o poder.

“Violência de gênero” pode, de forma simplificada, ser dita como uma violência praticada por um grupo sobre outro. Sendo os agressores do grupo que detém o poder e os agredidos pertencentes ao grupo oprimido, onde esses dois grupos são designados pelas percebidas relações sociais de gênero. Assim, uma mulher dita “masculina” pode sofrer violência de gênero da mesma forma que um homem “afeminado”.

Percebe-se então que o termo gênero não diz respeito ao corpo que sofre a violência, sendo consideradas vítimas aquelas pessoas que sofrem opressão frente aos papéis sociais impostos, tais como mulheres trans, homens trans, homens gays “afeminados”, mulheres “masculinas” e etc. Por sua vez, o termo “violência contra as mulheres” restringe a violência a pessoas que possuem o corpo sexualizado como feminino, tendo como base os padrões impostos pela sociedade. Dessa forma, o termo “violência contra as mulheres” é mais restrito (HOLANDA; ALMEIDA; NASCIMENTO, 2021).

Por questões práticas, o presente trabalho usará com mais frequência o termo “violência contra as mulheres” ou “violência contra a mulher”, principalmente pelo fato da Lei Maria da Penha ser o foco do estudo, apesar de ser visível a vantagem do termo “violência de gênero”. O termo “violência contra a mulher” será muitas vezes utilizado como sinônimo para “violência familiar/intrafamiliar” e “violência doméstica” não cabendo aqui esmiuçar esses termos.

As raízes da violência contra as mulheres na sociedade brasileira remontam ao Brasil Colônia (1500-1822), período marcado por uma sociedade patriarcal onde todos os privilégios, bem como os poderes decisórios pertenciam aos homens. Estes também eram os únicos que recebiam qualquer tipo de educação formal e podiam trabalhar. Cuidar dos filhos, da casa e tarefas “caseiras” como tecer, bordar e etc., eram funções relegadas às mulheres (TELES, 1993, p. 19).

Entrar em um convento era a única forma da mulher receber algum tipo de educação formal. Ademais, a Igreja Católica detinha o monopólio da educação, disseminando a então vigente ideologia patriarcal, na qual o homem era visto como superior e a mulher como a responsável por tentá-lo sempre ao pecado (TELES, 1993, p.20).

Na esfera jurídica, a mulher não era considerada plenamente capaz perante a sociedade (PENA, 2008, p. 64). Até o Código Penal de 1940, eram raras as regras jurídicas que dispunham sobre a proteção das mulheres, estando elas restritas aos crimes sexuais. Devese ressaltar ainda que, no tocante aos poucos crimes sexuais contra a mulher tipificados no ordenamento jurídico desse período, o objetivo primordial residia em salvaguardar os costumes, a moralidade coletiva, a honra dos homens de sua família, e não a vida ou o corpo da mulher (TEJEDA, 2021, p. 12).

O Código Penal de 1940 passou por reformas que introduziram mudanças e melhoras significativas no tocante os direitos da mulher. Certos crimes foram revogados, como a sedução e o adultério, a “mulher honesta” como padrão de conduta sexual de vítimas não é mais utilizado, a defesa da honra já não mais pode servir de argumento na defesa de acusados de feminicídio, o casamento da vítima de crimes sexuais com o agressor ou com terceiros já não mais enseja extinção da punibilidade (TEJEDA, 2021, p. 14).

Em 1967, a Constituição Federal trouxe consigo inúmeros aspectos positivos no que diz respeito às mulheres. A saber, a igualdade perante a lei sem que se fizesse valer a

distinção de sexo (art. 150, parágrafo 1º), bem como a obrigatoriedade do voto para ambos os sexos (art. 142, parágrafo 1º) (TEJEDA, 2021, p. 16).

Entretanto, foi somente a Carta Constitucional de 1988, que reconheceu formalmente a igualdade de gêneros e obrigações (art. 5º, I), dando ao Estado o objetivo e dever de promover o bem de todos sem distinção de sexo (art. 3º, IV) e fundamentar-se na dignidade humana (art. 1º, III). Rompeu também com o que era disposto no Código Civil de 1916, explicitando categoricamente que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

A Lei nº 9.099/95, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, marcou um retrocesso das conquistas feitas até então pelas mulheres. Caso a violência contra a mulher se desse na forma de lesão corporal de natureza leve, constituía crime de ação penal pública condicionada à representação, e, em razão da pena cominada, era possível a transação penal, a suspensão condicional do processo, o pagamento isolado de multa ou a conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direitos, a exemplo da pena pecuniária. Isso acabava por perpetuar o cenário de insegurança por parte da vítima e a impunidade do ofensor (TEJEDA, 2021, p. 17).

Em 2002, o então Novo Código Civil trouxe dispositivos através dos quais se buscaram os legisladores abolir o uso de terminologias discriminatórias no tocante às mulheres previstas no código anterior, especialmente no que diz respeito à igualdade de direitos entre homens e mulheres (GITAHY; MATOS, 2007, p. 87).

Por fim, a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada. Apesar de receber o nome de uma mulher que sofreu com a violência doméstica por quase duas décadas, ela possui vários antecedentes em âmbito internacional, nacional e regional que serviram de embasamento para sua criação. Já foi considerada pela ONU como uma das leis mais avançadas do mundo no que diz respeito a violência doméstica contra as mulheres (FERNANDES, 2010, p. 194).

Em seu 6º artigo, a Lei Maria da Penha afirma que “violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Busca, por meio desse e de outros, estabelecer de fato o equilíbrio entre as relações de gênero e sociais. No entanto, ao contrário do que muitos pensam, a Lei Maria da Penha possui um caráter mais educacional e voltado para políticas públicas do que punir de forma severa os agressores (TEJEDA, 2021, p. 21).

Tomada como um todo, a Lei 11.340 de 2006 configura uma série de medidas capazes de prover maior segurança às mulheres vítimas de violência, bem como assegurar punição aos seus agressores. A pandemia da COVID-19 acarretou mudanças significativas na aplicação de suas medidas protetivas, bem como no eficaz funcionamento de todos os órgãos envolvidos no combate à violência doméstica (SOUZA, 2020, p. 111).

2.2 UMA QUESTÃO SOCIAL E PSICOLÓGICA: AS MAIS COMUNS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS PELAS MULHERES

A violência é o ato de agressão que podem acontecer em qualquer lugar, na rua ou em casa. Quando a mulher sofre qualquer tipo de agressão na rua, estará amparada, como todo cidadão, pelas leis comuns, devendo procurar imediatamente a delegacia mais próxima. Segundo os estudos sobre a sociedade e seu modo de vida, pode-se destacar a passagem de Silva e Sanches (2014) no que reflete a sociedade contemporânea e os altos índices de violência, em especial contra a mulher, nos mais diversos meios, sociais, étnicos e religiosos. Segundo os autores essa violência “vêm tomando proporções alarmantes, cerceando a liberdade dos indivíduos, colocando-os em estado de insegurança e medo constantes, [...] as inúmeras diferenças encontradas entre as pessoas no convívio social geram relações conflituosas norteadas pela busca do poder” (SILVA; SANCHES, 2014, p. 115).

De certa forma, a sociedade atual revela-se e muito mediante as situações de poder, e como o mesmo se configura como status e condição de dominação em determinadas situações, não sendo diferente no que caracteriza o cenário da violência contra a mulher atualmente.

Uma das mais comuns violências sofridas por mulheres estão configurada na violência psicológica, que pode levar a vítima a se auto acusar de sofrer as agressões, físicas ou psicológicas. A sua autopreservação acaba trazendo à tona uma realidade de reclusão, negação, que traz marcas profundas no emocional da vítima, que o agressor consegue imobilizar sem nem mesmo chegar perto fisicamente, ou como bem descreve Costa (2010): “Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes para toda a vida (p. 01).

Para fins de informação e discussão da questão da violência contra a mulher destaca-se que uma das mais comuns situações de violência contra a mulher procedem, sobretudo, da

relação hierárquica constituída entre os sexos, sacramentada ao longo da história pela contestação de papéis estabelecidos socialmente entre homens e mulheres, decorrente de uma educação individualizada que foi se construindo ao longo de muitos anos em nossa sociedade.

Assim, o processo de “fabricação de machos e fêmeas”, segundo Fonseca e Lucas (2006) é uma das mais arraigadas situações que proliferam casos de violência contra a mulher, pois, ainda se observa situações de poder instituídos entre homens sobre mulheres derivadas do desenvolvimento social, seja “por meio da escola, família, igreja, amigos, vizinhança e veículos de comunicação em massa” (FONSECA; LUCAS, 2006, p. 05).

Sendo assim, aos homens, de maneira geral, são infligidos atributos referentes aos espaços públicos, que refletem o domínio, o poder, e assim acabam por gerar agressividade, neste mesmo mundo, vivem mulheres, consideradas “sexo frágil”, configurando mais um ponto que contribui para a disseminação da relação de poder, sendo um fato decorrente do fato de serem mais expressivas (afetivas, sensíveis), traços diferentes da personalidade masculina, por isso mesmo, não são tão valorizados em nossa sociedade (FONSECA; LUCAS, 2006).

Outro tipo comum de violência psicológica emocional comum nos relatos e estudos é quanto a violência em que o agressor tem prazer em diminuir a vítima, a inferioriza, a descarta enquanto ser humano, sem respeito a sua condição humana, ou como bem descreve Costa (2010, p. 01):

Outra forma de Violência emocional é fazer o outro se sentir inferior, dependente, culpado ou omissor é um dos tipos de agressão emocional dissimuladas mais terríveis. A mais virulenta atitude com o esse objetivo é quando o agressor faz tudo corretamente. O agressor com esse perfil tem prazer quando o outro se sente inferiorizado, diminuído e incompetente. Normalmente é o tipo de agressão dissimulada pelo pai em relação aos filhos, quando esses não estão saindo exatamente do jeito idealizado ou do marido em relação às esposas. O comportamento de oposição e aversão é mais um tipo de Agressão Emocional. As pessoas que pretendem agredir se comportam contrariamente aquilo que se espera delas.

Apesar de ao longo desses dois séculos de profundas mudanças no modo de vida e nas condições legais que as mulheres alcançaram ao longo da história, as mulheres ainda enfrentarem nos dias atuais vários obstáculos em seu caminho, e o estudo psicológico dessas mulheres será fundamental para entender melhor como a mesma poderá se construir novamente, sua identidade, sua vivência, sua própria essência, enquanto ser humano (COSTA, 2010).

Outro ponto interessante da violência contra a mulher, surge “ainda recoberta pelo manto da invisibilidade política, seja na falta de políticas públicas efetivas que resguardem os direitos da mulher em nossa sociedade, seja, pelo viés social, que ainda, atualmente, é tomada pelo sentimento de vergonha da denúncia, pela falta de acesso às informações jurídicas que muitas não reconhecem em seus direitos, nem tão pouco do dever do Estado nestes casos. Sem mencionar o descaso das autoridades, na realidade de expor a ausência de políticas públicas.

A violência doméstica, na maioria dos casos, considerada uma das mais comuns e abusivas, do ponto de vista dos especialistas, tendo apresentado dificuldades diversas, desde a identificação de casos de violência, até mesmo as formas de agir e coibir tais casos. Haja vista, a situação que parte do público para o privado, da ação de interferência que é extremamente delicada. As relações afetivas são complexas, e acabam por vulnerabilizar as vítimas, impondo a elas a responsabilidade da preservação de seus lares e relacionamentos, muitas vezes ao custo do silêncio que acoberta, introjeta e normaliza agressões das mais variadas matizes. Avaliando, por diversas formas o relacionamento como “diferentes” que na realidade, constituem parte de um “pacto relacional” (SOUZA; ROS, 2006, p. 523).

Dessa forma debater sobre a violência sofrida por mulheres é uma questão de saúde, que afeta negativamente a integridade física e emocional da vítima e acaba por demonstrar situações de negativa na imagem e bem estar da vítima por toda a vida.

Há necessidade de um apoio mais efetivo às mulheres vítimas de violência física, para que elas compreendam que têm direito sobre seu próprio corpo, sobre sua própria vida e para que vejam que a violência não deve funcionar como punição por algo de que elas julguem ser "merecedoras". Isso requer a intervenção de diferentes profissionais e instituições — do setor jurídico ao pedagógico, do psicológico ao setor de Saúde Pública (SOUZA; ROS, 2006, p. 523).

Cada tipo de violência, em especial as psicológicas, analisadas no presente estudo, geram prejuízos nas esferas do desenvolvimento humano, ou seja, desde o físico até o cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo, não apenas das vítimas diretas, mas também de amigos e familiares, em especial filhos (BONNANN, 2015).

O agressor, por sua, vez acaba por destruir a construção do desenvolvimento humano, quebrando parte importantes do desenvolvimento desse ser humano (FONSECA; LUCAS, 2003).

Sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: “insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, stress pós-traumático” (COSTA, 2010, p. 22).

As manifestações físicas que as marcas da violência trazem para a vida da vítima podem ser profundas, como as contusões, hematomas, manifestações de doenças crônicas (dores de cabeça em momentos de aflição, cólicas, dores no corpo, situações reumáticas, fibromialgia, etc.), deixando consequências dolorosas para toda a vida, bem como, possíveis limitações corporais, como sequelas nos movimentos motores, traumas e /ou deficiências físicas, sequelas mentais, cicatrizes no corpo, como queimaduras, marcas cirúrgicas para correção de traumatismos, dentre outros, que se elencadas mediante a literatura seriam muitas para este momento e discussão.

A violência psicológica é também preocupante, pois afeta desde o comportamento da vítima, quanto aqueles ao seu redor, a passagem a seguir configura bem esta ideia:

A violência psicológica ou moral tem um grande impacto sobre a saúde mental das mulheres. Consiste em ameaças, intimidação, constrangimentos, injúrias. Os casos mais comuns são de ameaças de ficar sem os filhos, acusações de infidelidade, impedimento de trabalhar, de estudar, de ter amizades. Ela atinge o íntimo, a parte psíquica do indivíduo. Gera consequências psicológicas como medo, insegurança, terror, agitação, ansiedade, impotência e incapacidade de atuar, desespero, sensação de abandono, desvalorização pessoal, constante depressão, queda de auto-estima, stress. Este forte impacto sobre a saúde mental da mulher a atinge também na forma física. Ela é continuada no tempo e não deixa marcas evidentes no corpo. Pode camuflar-se em doenças alérgicas e auto-imunes como o reumatismo (a imunização destas doenças é feita por anticorpos produzidos dentro do próprio corpo). Essa violência pode conduzir também à alterações de postura corporal ou à relações psicossomáticas, que são aquelas inter-relações entre processos mentais, emocionais e somáticos (pertencentes ou relativos ao corpo). Um exemplo é a gastrite, causada pelo stress (ATALLA; AMARAL, 2005, p. 03).

Essa questão de males consequências da violência psicológica apenas confirma que não é apenas através de marcas pelo corpo que a violência pode ser constatada, mas também, no que reflete no comportamento das vítimas, sua situação de bem estar, seu convívio social, as tomadas de decisão, violando e sacrificando o corpo e alma, ou seja, “além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio” (COSTA, 2010, p. 22).

2.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: RELACIONAMENTOS ABUSIVOS DO PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO E RELEVÂNCIA DA LEI

Na maioria dos casos constatados como relacionamento abusivos encontramos as relações de poder bem configuradas e expostas, em que o homem exerce visivelmente poder de “posse” sobre a companheira,

[...] a violência é frequentemente o meio escolhido para exercer poder e canalizar frustrações e raiva. O fato de a violência ocorrer dentro de relacionamentos sérios, nos quais a vítima e o perpetrador se conhecem bem, têm sentimentos um pelo outro e, muitas vezes, filhos, é quase inacreditável, sendo que a família deveria ser um lugar seguro para as pessoas que dela fazem parte. Muitas vezes, a vítima acredita que as agressões não voltarão a acontecer, especialmente depois de promessas do agressor, que é seu parceiro. Infelizmente, a dependência financeira, o medo de denunciar e a falta de apoio – tanto familiar quanto judicial – fazem com que a vítima continue em um relacionamento abusivo (HOCHMULLER, 2014, p. 35.).

Muitas vezes compreender, ou melhor, identificar que se está em um relacionamento abusivo, não é fácil. A própria Psicologia Jurídica, por exemplo, explica que o indivíduo que sofre qualquer tipo de abuso nem sempre se reconhece nesta situação. Muitos profissionais explicam relacionamentos abusivos a partir das situações do próprio cotidiano da vítima, revelando maneiras de como lidar com essas situações, sem perder o foco principal, que é identificar-se como um indivíduo em situação de risco e que está vivenciando um relacionamento que afeta sua autoestima, seu comportamento, suas emoções, e acaba por configurar cenas e ações de violência que ela mesma não identifica (BANNANN, 2015).

De forma, que segundo Costa (2010) os relacionamentos abusivos começam de forma sutil, discreta, configurando situações normais do cotidiano, afetam a capacidade da vítima de reconhecer-se em situações violentas. Ou seja, acaba por interferir na capacidade de raciocínio do ser humano, em relação as ações que possam machucar, ferir emocionalmente e fisicamente.

Na maioria desses relacionamentos abusivos há a predominância do excesso de poder de um sobre o outro, revelando-se na relação de poder exercida pelo homem sobre a mulher. Na maioria dos casos, o desejo de controle do parceiro sobre sua parceira, não respeitando os limites entre o “certo” e o “errado”, as questões de poder em “ter para si” o seu objeto de desejo, neste caso a vida da parceira, como seu uso fruto e posse (BONNANN, 2015).

Numa linha de pesquisa psicológica, avalia-se a situação da mulher abusada, como sendo uma presa em um vínculo destrutivo e danoso (ATALLA; AMARAL, 2005).

Os relacionamentos abusivos podem ser identificados em inúmeras situações, não apenas no que se refere à relação entre homem e mulher, mas, como também relações estabelecidas entre mulheres não apenas no aspecto conjugal, mas também atinente a outras formas de parentesco e coabitação, enfim, em qualquer vertente do nosso meio doméstico e familiar em que se configure um estado de relacionamento em que um exerça poder sobre o outro.

Neste sentido, surge a explicação da Psicóloga Raquel Silva Barreto (2015), que em entrevista para a Universidade Estadual Paulista (Unesp) sobre a construção de seu livro que trata de relacionamentos abusivos e das áreas de violência e saúde, revelou as principais características desse tipo de relacionamento e como a vítima deve agir ao entender que está se envolvendo neste tipo de situação, trazendo para o campo da psicologia e do campo social e de saúde características bem peculiares sobre o relacionamento abusivo.

Em suma Barreto (2015) revela que na maioria dos casos que teve acesso em sua profissão a caracterização dos relacionamentos abusivo apresentam sinais bem peculiares e clássicos, no que conduz uma relação de poder e possessividade sobre o outro.

Geralmente, segundo a autora, “ a pessoa deve se atentar aos sinais e excessos em relação ao controle: possessividade, ciúmes, violência, agressividade, isolamento social, autoestima através do tratamento por palavras de baixo calão, da valorização dos erros, da depreciação da imagem e das capacidades físicas e intelectuais, constitui um tipo de controle, privação da alimentação, do sono, o isolamento do convívio social e familiar, bem como impedir que a vítima busque ajuda, desequilibrando mentalmente a vítima, até que ela se desanime, “afetando sua saúde mental e questionar se tais atitudes têm causado desconforto ou mal estar” (BARRETO, 2015, p. 01).

Outra maneira é manter a mulher num estado de constante ansiedade através de ameaça de agressões físicas e de morte contra ela e seus familiares. De tal forma a mulher vai sendo atormentada que acaba se convencendo de estar louca e entra em depressão, perdendo totalmente a esperança de sair da situação em que se encontra (SILVA; SANCHES, 2014, p. 120).

É interessante ressaltar que, algumas vezes, não é necessariamente a vítima que percebe o abuso, mas, pode partir do próprio abusador, independente se for a vítima ou for aquele que comete, deve-se ficar atento a alguns fatos importantes, tais como, a ajuda de profissionais da área para que seja determinado um caminho saudável a se seguir, bem como o apoio de familiares, quando o abuso partir de dentro do lar da vítima; de amigos, colegas ou

qualquer pessoa que de alguma forma seja um aporte para a resolução destes tipos de situações; como descreve nesta passagem de sua entrevista a autora:

Nesse caso, a pessoa que cometia abusos sentia um grande incômodo diante das suas atitudes e veio pedir ajuda. Um relacionamento abusivo também pode ser percebido do ponto de vista de quem comete os abusos. Não necessariamente de quem sofre ou ambos podem estar cometendo abusos um contra o outro e inicialmente sequer se dão conta. Ao perceber que está sofrendo um abuso ou que está sendo abusivo é fundamental que esse sujeito busque apoio especializado (psicológico e em determinados casos jurídico). No Livre de Abuso, geralmente, encaminhamos todas as demandas para clínicas com atendimento social, em localidades próximas de onde as pessoas residem. O apoio familiar, dos amigos e conhecidos também é essencial, pois em um momento no qual esse sujeito vem, principalmente, de uma relação desgastada, rompida, é importante criar/fortalecer laços sociais, que o façam sentir seguro, ouvido e acolhido (BARRETO, 2015, p. 01).

O que também deve ser avaliado é que é difícil definir um relacionamento quanto ao fato dele ser ou não abusivo, as situações podem variar de caso a caso, configurando ações diferentes, situações, envolvidos, enfim, reconhecer se sua relação é ou não abusiva, deve-se levar em consideração diversas situações, algumas mais sutis, com menos relevância, como exemplo palavras que denigram a imagem do outro, que coloquem em evidência a aparência, a situação financeira, aparência, questões sociais e/ou de autoestima, que acabam sendo comum, quando se trata de relacionamentos amorosos, onde ainda perduram as práticas machistas e de imposição de gênero; como também, algumas externas, fortes, que causam marcas físicas, mentais, retraem a vítima, a deixam em posição de inferioridade em que a mesma aceita e se cala, sendo ainda pior quando a mesma se conforma como sendo “normal” a situação.

A violência contra a mulher, no âmbito interpessoal, é uma das mais difíceis de ser prevenida e evitada. As mulheres vítimas de seus companheiros mantêm-se no relacionamento afetivo-conjugal por muito tempo. [...] verificou-se que os motivos que as mantêm no relacionamento violento são: medo, dependência financeira e submissão, até o momento em que decidem realizar a denúncia, passando por cima do sentimento de pena do marido, do tempo de vida juntos e da anulação durante o relacionamento (SOUZA; ROS, 2006, p. 509).

Assim, a violência contra a mulher é uma das mais difíceis de se identificar e punir, uma vez que, muitas vezes, as vítimas são levadas por motivos afetivo-conjugais a permanecerem nestes relacionamentos abusivos, por fatores sociais, afetivos e/ou financeiros.

A questão de se colocar em análise é, sem dúvida, uma das mais difíceis situações nestes casos, é necessário aprender a se defender, protegendo-se de situações abusivas, e assim começando um processo de reflexão sobre o que mantém esta pessoa nesta relação.

Dentre as principais dificuldades enfrentadas pelas vítimas de relacionamentos abusivos, bem como a saída desses relacionamentos configuram nos aspectos emocionais, afetivos, sociais, econômica e legais. Acarretando situações de desgaste emocionou e de marcas profundas na vivência da vítima e demais envolvidos.

Neste sentido, surge a explicação de Barreto (2015) que classifica como principais dificuldades encontradas por indivíduos que se encontram em relacionamentos abusivos, segundo Barreto (2015, podem ser: emocionais; aquelas relacionadas as questões legais e ou jurídicas; as sociais; e ou, econômicas, todas refletem diferentes formas de agressão, bem como a aceitação da vítima, seu posicionamento no relacionamento, bem como, os aspectos sociais que se revelam a cada uns dessas dificuldades. De forma que, Barreto (2015) represente bem em sua obra quais são essas dificuldades e como as mesmas podem ser identificadas para o reconhecimento de casos de violência nas mais diferentes vertentes, eis a seguinte passagem:

As principais dificuldades costumam ser:

Emocionais e afetivas: insegurança e incerteza diante do que virá, medo de ficar desamparado (a), medo de reações provenientes do parceiro, crença de que o parceiro poderá mudar as atitudes e “ser uma boa pessoa”, medo de ficar sozinho (a), crença de que não conseguirá se restabelecer e seguir em frente.

Questões legais e jurídicas: desgaste relacionado ao tempo e à burocracia, falta de conhecimento por parte das vítimas sobre o que ocorre entre a denúncia e a sentença.

Sociais: a relação abusiva pode ter isolado a vítima e a mesma pode estar distante dos seus familiares e amigos.

Econômicas: principalmente quando a vítima depende do parceiro (BARRETO, 2015, p. 02).

Apesar das dificuldades existirem, deve ser primordial que a vítima procure ajuda psicológica especializada, que a ajude desde os tramites psicológicos e sociais, até a decorrência de meios legais, se assim for o caso, levando em consideração o apoio que o profissional deverá oferecer. Quanto aos motivos que ainda mantém mulheres refém de relacionamentos abusivos pode-se destacar pelo fato que elas “passam por cima do sentimento de pena do marido, do tempo de vida juntos e da anulação durante o relacionamento” (SOUZA; ROS, 2006, p. 523).

Nestes casos, faz-se necessário a intervenção profissional. É comum encontrarmos, atualmente, grupos específicos que tratem de relacionamentos abusivos, que prestam relevante serviço social e de saúde, realizando palestras, momentos de escuta, mostrando

outras pessoas que já passaram por situações abusivas, sempre orientadas por profissionais capacitados.

A vítima, muitas vezes, se vê presa às suas convicções, a suas crenças e virtudes, como descreve Marques (2005), se encontra em um “cativeiro psicológico”, que já é outro tipo de abuso e violência comum em nosso meio. Segundo o autor, diferentemente dos casos de sequestros em que a pessoa fica presa, confinada, contra sua vontade, o agressor torna a vítima sua refém, presa a um relacionamento abusivo, que psicologicamente abusivo mantendo a vítima presa pelo desamparo, desprezo, e dependência emocional, causando danos a seu estado mental, nos casos de violência contra a mulher, a mesma fica incapaz de agir, de tomar decisões, sem ação de resistência às pressões manipuladoras do parceiro (MARQUES, 2005, p. 88).

E quando não se tem este tipo de atendimento, pode-se recorrer a ajuda de amigos, familiares, colegas, ou/também, as vítimas de relacionamentos abusivos podem encontrar ajuda nas redes sociais, sendo mais um mecanismo de atuação para estes casos.

Neste sentido, “a violência é um problema que pode destruir a vida coletiva, pessoal e familiar” (BONMANN, 2014, p. 05). Assim, no campo da psicologia, ou melhor dos estudos voltados a situação psicossocial do ser humano que sofre violência, esse estudo deve ser compreendido e analisado tanto nos “seus aspectos sociais quanto clínicos, a fim de que a mulher consiga posicionar sua própria história” (BONMANN, 2014, p. 05).

Mulheres que são vítimas de abuso e agressão, em especial por parte de seus parceiros, expõem sequelas emocionais profundas que marcam toda a sua constituição social, física e mental (GOMES, 2007). Segundo dados apresentados por Marques (2005) os impactos são muitos na vida da mulher agredida, podendo destacar: “transtornos alimentícios, gastrintestinais e do sono, crises de choro e ansiedade, diminuição da autoestima, depressão e pensamentos suicidas” (MARQUES, 2005, p. 95).

Em relacionamento abusivo a psicologia acaba por explicar as causas, sinais e formas de enfrentá-lo em uma perspectiva socioafetiva.

Atualmente, nos meios clínicos, o termo “relacionamentos abusivos” está muito presente nos debates, que equivalem a uma questão de saúde pública. Uma das principais características dos relacionamentos abusivos é justamente a falta de conhecimento mais aprofundado sobre a temática pela vítima, para que seja viável esse entendimento sobre a

causa, bem como, os sinais, e a forma de enfrentar tais abusos, tornará possível reverter este quadro (ATALLA; AMARAL, 2005).

3 FATORES CAUSAIS E AGRAVANTES DA VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER

Neste capítulo faz-se necessário investigar também como as medidas protetivas, punitivas e educativas da Lei Maria da Penha foram afetadas pela pandemia e quais passos o poder público tomou para mitigar os efeitos negativos. Por fim, destacar os dados da Paraíba e compará-los aos demais estados da região é imprescindível quando se analisa as contribuições adotadas para mitigar o avanço da violência doméstica.

3.1 FATORES CAUSAIS: SOCIAIS E PSICOLÓGICOS

Hodiernamente, ranços autoritários de uma cultura machista são percebidos na sociedade, debatidos abertamente e têm sido envidados esforços no sentido de combatê-la. Na esfera pública; porém, na esfera privada, , mas, ainda, exerce-se muito perante a crianças dos filhos e filhas, diferenciado em todas as gerações, sendo mais um fator que contribui para a disseminação de uma cultura que subjuga a mulher e acaba por transferir essa subjugação aos seus relacionamentos e a sua situação em meio ao social (SILVA; SANCHES, 2014).

O que impede uma mulher de romper com a violência na relação é uma das mais frequentes perguntas que norteiam conversas e estudos de forma geral, a questão, neste percurso, é quanto o despertar das indagações por parte dos profissionais, e da própria sociedade, em compreender o que se passa no entendimento de alguém que sofre qualquer tipo de abuso. Nos casos de mulher agredidas, a permanência no relacionamento de violência é causada por fatores afetivos e sociais, como explica a Psicologia (HOCHMULLER, 2014).

Na lógica da luta pela sobrevivência, se colocar em risco em um relacionamento, é o mesmo que não cuidar da própria saúde, que deixar de lado cuidados necessários ao bom funcionamento das funções fisiológicas do seu próprio corpo (BARRETO, 2015).

Situações que coloquem em risco a sua vida ou concebam algum tipo de ameaça a vida ao seu bem-estar, devem ser questionadas e avaliadas, se este tipo de situação for verificada em um relacionamento deverá ser ainda maior o motivo da preocupação. “A violência conjugal também ocasiona perturbações emocionais severas nos filhos, que se traduzem em dificuldades escolares, alterações do sono, interações defeituosas, ansiedade e depressão” (MARQUES, 2005, p. 95-96).

Outro fato interessante que ainda deixa mulheres à mercê de relacionamentos abusivos são a influência religiosa que pode ser considerada também uma das causas que as mantêm atreladas às situações de violência, está conjugal. Segundo Souza; Sanches (2014), a questão religiosa é uma das principais causas que prendem as mulheres em muitos relacionamentos, a questão da indissolubilidade dos laços matrimoniais, como bem pode-se identificar na passagem a abaixo:

[...] A indissolubilidade do casamento e a submissão da esposa ao marido, pregada pela maioria das Igrejas Cristãs, através de uma leitura fundamentalista da Bíblia, faz com que muitas mulheres acreditem que devem suportar com paciência o destino a elas reservado. Que ao pedirem o divórcio estarão desobedecendo à lei de Deus e deixando de cumprir a missão a que se dispuseram através do sacramento do matrimônio. Infelizmente, é preciso ressaltar que, ainda hoje, algumas mulheres, motivadas pela religião, resignam-se e resolvem não declarar que são agredidas em seus lares. Isso nos faz perceber como a religião, mesmo diante dos avanços da sociedade, consegue fazer com que mulheres se submetam a situações de violência física e simbólica por acreditarem que devem ser submissas e silenciosas diante de seus maridos, pais. (LIMA, 2012, p. 93),

A violência contra a mulher, uma realidade perpetrada ao longo dos tempos e deve ser combatida, uma vez que a violência configura-se como um fenômeno que acompanha a humanidade ao longo das eras, se fazendo presente nos mais diversos ambientes e em qualquer nível social, atingindo qualquer pessoa, em qualquer idade, nível social, cultural.

3.2 A LEI MARIA DA PENHA EM ÂMBITO SOCIAL: AS GARANTIAS À DIGNIDADE HUMANA

Desde que a pandemia foi decretada, a violência doméstica tem aumentado em todos os estados brasileiros. Não há discussão quanto à grande problemática que esse tipo de violência representa e que deve ser combatida no âmbito do Poder Judiciário e também em todos os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Brasil (SOUZA, 2020, p. 115).

O ambiente em que a maioria das agressões contra as mulheres acontece são as suas próprias casas. Sendo assim, na atual situação de isolamento social, torna-se ainda mais difícil mulheres presas no ciclo da violência denunciarem seus agressores. A pandemia escancarou de fato o sistema de desigualdade de gênero (BIANCHINI; BAZZO; CHACKIAN, 2019, p. 23). Segundo Morais e Rodrigues (2016, p. 101), muitas mulheres que sofrem violência dentro de casa ficam amedrontadas, envergonhadas e, ao mesmo tempo, se sentem

responsáveis pela continuidade da família. Por isso, elas pensam dez vezes antes de tomar uma atitude”.

Situações já estressantes encontram-se exacerbadas pela pandemia. Pode-se citar também o aumento do consumo abusivo de drogas e álcool, o que também agrava a vulnerável situação das mulheres, já que a impulsividade de seus agressores aumenta (ALENCAR; STUKER; TOKARSKL; ALVES; ANDRADE, 2020). O supracitado ciclo da violência pode inclusive encontrar-se rompido, tendo em vista que o isolamento social pode afetar as fases agressivas e pacíficas do relacionamento (WALKER, 2016). A convivência constante, além dos outros fatores estressantes decorrentes da pandemia, pode encurtar a fase da passividade, a fase da agressividade vindo a ser mais frequente (ALENCAR; STUKER; TOKARSKL; ALVES; ANDRADE, 2020).

Porém, todos esses fatores decorrentes da pandemia, são agravantes e não causas da violência contra a mulher. O isolamento social amplifica aquilo que já existe, facilitando e estimulando sua reprodução (ALENCAR; STUKER; TOKARSKL; ALVES; ANDRADE, 2020).

O quadro 1 explicita os fatores explicativos, aqueles que causam, violência contra mulheres e os fatores agravantes, aqueles que pioram ou intensificam a violência no contexto da pandemia.

QUADRO 1: Fatores causativos e agravantes da violência contra mulheres no contexto da pandemia

FATORES CAUSAIS	FATORES AGRAVANTES
DESIGUALDADE DE GÊNERO	ISOLAMENTO SOCIAL
SISTEMA PATRIARCAL	IMPACTO ECONÔMICO
CULTURA MACHISTA	SOBRECARGA DO TRABALHO REPRODUTIVO ÀS MULHERES
MISOGINIA	ESTRESSE E OUTROS EFEITOS EMOCIONAIS
	ABUSO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS;
	REDUÇÃO DA ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO.

Fonte: Modificado de (ALENCAR; STUKER; TOKARSKL; ALVES; ANDRADE, 2020).

Não se deve esquecer também dos contextos sociais das vítimas de violência contra mulheres, especialmente os que dizem respeito à raça, etnia e classe social. Não necessariamente as vítimas pertencem a uma ou outra minoria, podendo ocorrer a interseccionalidade.

Esse termo foi primeiro cunhado pela professora afro-americana ativista dos direitos civis Kimberlé W. Crenshaw (1991) e, por meio dele, ela leva a considerar sempre aquilo que diferencia socialmente as vítimas de violência, sendo o gênero e a raça os elementos principais a serem levados em consideração quando do processo de elaboração e implementação de políticas públicas pelas respectivas autoridades governamentais (ALENCAR; STUKER; TOKARSKL; ALVES; ANDRADE, 2020).

Levar em consideração essa interseccionalidade no decorrer da elaboração de políticas públicas, traz à mesa de discussão os vários eixos existentes de divisão e desigualdade social, sejam esse devido gênero, raça, etnia ou classe social. Analisando essas particularidades em conjunto com o todo da violência contra mulheres, é possível compreender de uma forma muito mais ampla as experiências de cada grupo, suas desigualdades e como esses fatores se mesclam (COUTINHO, 2019).

Isso pode ser bem exemplificado por meio dos dados do Atlas da Violência 2019 (IPEA; FBSP, 2019), que mostram claramente que a taxa de homicídio de mulheres não negras apresentou um aumento de 1,6% entre 2007 e 2017, ao passo que a taxa de homicídio de mulheres negras apresentou um aumento de 29,9% no mesmo período.

Dados como esses mostram que não só mulheres negras são o grupo mais vulnerável, como também que essas questões de interseccionalidade devem sim serem levadas em conta tanto durante a pandemia, quanto fora dela (ALENCAR; STUKER; TOKARSKL; ALVES; ANDRADE, 2020).

Apesar dos muitos avanços significativos conquistados desde a criação da Lei Maria da Penha, deve-se sempre levar em conta a realidade cotidiana das vítimas. Na prática, os caminhos trilhados por mulheres que vão em busca das medidas protetivas garantidas pela lei são muito diferentes da teoria.

Em teoria, uma vez que a vítima decide efetuar o registro da ocorrência e acionar os mecanismos protetivos da Lei Maria da Penha, ela se dirige à delegacia de polícia. Após receber o expediente, o juiz deve, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conhecê-lo e decidilo. No momento em que a vítima está fazendo o registro, a autoridade policial deve perguntar

se a mesma deseja requerer ao juiz medidas protetivas de urgência, de acordo com o que está escrito na lei. No entanto, o que se observa na prática é bastante diferente, como narra uma policial:

Se a mulher chega na delegacia e não pede nenhuma medida protetiva e você vê que a mulher não pediu nada, você usa o modelo padrão. Tem um modelo que você marca um “x” e em outro formulário a mulher só assina. Ali, vem o pedido automático de todas as medidas protetivas. Isso pode demorar um pouco mais do que prevê a lei... em média, até o final da semana... é que a gente junta tudo que tem sobre medida protetiva e encaminha ao juizado... não dá pra mandar todo dia... a gente não tem carro nem pessoal para fazer esse trabalho. Então, a gente espera e manda tudo de uma vez. (COUTINHO, 2019, p. 114)

Por vezes, mesmo feito o processo e esperado o tempo estendido, dependendo do juiz, deferir a medida de proibição de contato com a ofendida e seus familiares é praticamente uma regra (COUTINHO, 2020). Nas palavras de um magistrado:

Afastar do lar é muito grave. Eu não posso afastar o homem da sua casa. Onde ele vai morar? E tem mais... e se a mulher estiver mentindo? Eu não posso tomar uma decisão grave assim sem ter certeza de que ele cometeu algum delito. Então, eu dou proibição de contato. Aí sim, se ele continuar importunando a dona, ela me procura que eu mando prender o sujeito por descumprimento da minha ordem. (COUTINHO, 2019, p. 115)

Dados apontam que, nem mesmo a medida protetiva é atestado de garantia de vida da vítima, uma vez que muitas mulheres vítimas de violência acabam morrendo apesar de disporem da medida protetiva de afastamento de seus agressores. Mesmo antes da pandemia, as medidas protetivas asseguradas na Lei Maria da Penha já vinham demonstrando claros sinais de ineficiência e, com o surgimento e agravamento da crise global, isso ficou apenas mais evidente (COUTINHO, 2020).

Segundo Alves (2006), no contexto do Brasil, a criação de políticas públicas, especialmente no que diz respeito a parcela da população menos abastada e mais vulnerável, não é suficiente para aproximar esses indivíduos da justiça e de suas garantias. Tanto os Poderes Executivo, quanto o Legislativo e o Judiciário devem se esforçar ao máximo para que medidas no âmbito da educação, saúde, segurança pública e saneamento básico sejam implementadas.

Caso contrário, nada é capaz de tornar efetivo normas constitucionais obrigando o Poder Público a prestar “assistência jurídica integral e gratuita” aqueles que a necessitam mais (COUTINHO, 2020).

3.3 GARANTIAS DA LEI: EFETIVIDADE DAS MUDANÇAS LEGISLATIVAS OCORRIDAS ENTRE 2019-2021

Em março de 2020, a doença transmitida pelo Sars-Cov-2 (nomeada COVID-19) foi classificada como pandemia global (ONU BRASIL, 2020, *online*). Frente a crescente crise sanitária decorrente da pandemia, países adotaram medidas drásticas e de caráter de urgência, dentre as quais: o isolamento social, o fechamento de comércios, escolas e centros comunitários.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reforçou a necessidade de implementar e manter o isolamento social, tendo em vista o avanço rápido e inexorável do vírus (G1 GLOBO, 2020, *online*). Sendo assim, a saída de indivíduos de suas residências ficou restrita aos serviços essenciais como buscar medicamentos em farmácias ou alimentos em supermercados. As medidas de isolamento social, apesar de muito necessárias para frear o avanço da pandemia, acabam por agravar a situação de risco as mulheres que já se encontra em situação vulnerável.

A impossibilidade de saírem de suas residências e buscarem auxílio, seja esse por meio de denúncias formais ou de familiares e conhecidos, as obrigou a conviverem em contato direto com seus abusadores. Além disso, muitas encontravam-se sobrecarregadas com os cuidados da casa e de familiares doentes, já que as medidas protetivas afetaram mais significativamente trabalhadores informais que são em sua maioria mulheres. Essa vulnerabilidade econômica acaba por dificultar o rompimento do ciclo da violência (VIEIRA; GARCÍA; MACIEL, 2020).

Sabendo dos desdobramentos da pandemia no tocante a violência doméstica, a ONU alertou os Estados para o aumento do número de casos e reforçou a necessidade de monitorar com mais afinco os serviços prestados e medidas protetoras impostas no combate à violência doméstica (ONU 2020a, *online*).

No Brasil, ao passo que a Lei Maria da Penha representa um avanço no tocante a proteção de mulheres em situação de violência, tendo sido elogiada pela comunidade internacional como uma das regras jurídicas mais avançadas sobre o tema, ainda existem empecilhos significativos para sua efetiva implementação. O sucateamento e a fragilidade das políticas públicas se fizeram ainda mais evidente a luz da pandemia.

Fazer um comparativo dos dados da violência desde que a pandemia foi decretada faz-se necessário a fim de compreender melhor o panorama brasileiro, tendo em vista a heterogeneidade de suas regiões. Fazer um raio-X estatístico da região Nordeste, permite entender quais os estados que apresentam maior aumento dos números da violência doméstica.

Comparar esses dados com os da Paraíba auxilia a compreensão de como o estado paraibano tem enfrentado as repercussões do isolamento social devido a pandemia. Dada a interrupção abrupta do cotidiano da população mundial devido a pandemia, pessoas em situação de violência doméstica passaram a ser obrigadas a conviver em um espaço restrito com seus agressores. Dessa forma, países como China, Reino Unido, França e Brasil, que já apresentavam números expressivos de casos de violência doméstica, viram um aumento expressivo desses números (MARQUES *et al.*, 2020, p. 2).

A culpa desse aumento não reside apenas na pandemia da COVID-19. É certo que as repercussões sanitárias, econômicas e sociais da pandemia catapultaram os números da violência doméstica, mas não podem ser analisadas sob um prisma único, tendo que ser inclusos nessa análise fatores preexistentes como o contexto histórico e o patriarcado estrutural, estando esse último enraizado em todas os níveis de governo do Brasil (MARQUES *et al.*, 2020, p. 03).

Compreender os alicerces históricos, culturais, econômicos e sociais da violência doméstica contra mulheres faz-se fundamental ao buscar compreender seu aumento devido a pandemia. Portanto, não basta apenas investigar os dados estatísticos sem antes buscar entender o que os sustenta.

Dentre as prerrogativas legais, mais precisamente nos anos de 2019 a 2021, os números da violência de fato aumentaram e, portanto, busca investigar esse aumento da violência contra as mulheres devido a pandemia, especificamente na região Nordeste, a luz da Lei Maria da Penha.

Ao longo deste trabalho foram feitas intervenções quanto ao estudo bibliográfico e qualitativo sobre as principais causas e consequências, no âmbito psicológico e social enfrentado por mulheres vítimas de violências em relacionamentos abusivos, enquanto conceitos e dados científicos comprovados a serem seguidas. Bem como, a partir das observações realizadas em cada texto analisado, foi possível, assim construir um conjunto de saberes para melhor discutir e compreender o que se propôs na descoberta do tema através da

revisão de literatura baseada em autores que serão expostos e debatidos a seguir, confirmando o objetivo geral sobre o problema da pesquisa analisado.

Todos os dados aqui elencados dentro das garantias da lei, surge a necessidade de investigar o aumento da violência contra as mulheres devido a pandemia, especificamente na região Nordeste, a luz da Lei Maria da Penha. Faz-se necessário investigar também como as medidas protetivas, punitivas e educativas da Lei Maria da Penha foram afetadas pela pandemia e quais passos o poder público tomou para mitigar os efeitos negativos.

Por fim, destacar os dados da Paraíba e compará-los aos demais estados da região é imprescindível quando se analisa as contribuições adotadas para mitigar o avanço da violência doméstica.

4 LEI MARIA DA PENHA

Apesar de ao longo desses dois séculos de profundas mudanças no modo de vida e nas condições legais que as mulheres alcançaram ao longo da história, as mulheres ainda enfrentam nos dias atuais vários obstáculos em seu caminho, desde as questões na superação das desigualdades de gênero, por exemplo, bem como sociais, como as proposições e condições de igualdade salarial, bem como o reconhecimento da identidade feminina em meio à sociedade como sendo uma questão social na defesa da igualdade entre os gêneros.

Sendo assim, este último capítulo terá a finalidade de expor as reais premissas da Lei Maria da Penha, bem como sua trajetória histórica e evolutiva legal no âmbito social e jurídico.

4.1 LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS HISTÓRICO E EVOLUÇÃO LEGAL

A violência é o ato de agressão ou mesmo a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima, a mulher agredida, na maioria das vezes, terá a proteção da Lei nº 11.340/2006, que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Ainda sobre a Lei Maria da Penha, dados que podem ser úteis no entendimento da situação do cenário da violência contra mulheres no Brasil:

A cada 24 segundos, uma mulher é agredida no Brasil; O Brasil é um dos países que mais sofre com a violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência; Pelo menos uma em cada três mulheres ao redor do mundo sofre algum tipo de violência durante sua vida; A violência doméstica é a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito; Cerca de 70% das vítimas de assassinato do sexo feminino foram mortas por seus maridos ou companheiros; A violência contra a mulher atinge indistintamente mulheres de todas as classes sociais, raças e etnias, religiões e culturas; (BRASIL, 2006)

E como forma de coibir tais atos de violência contra as mulheres é defendida pela Lei Maria da Penha que ressalta as medidas integradas de prevenção contra atos de violência contra as mulheres:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e

da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; (BRASIL,2006, *ON-LINE*)

De certa forma, são encontradas em nossa sociedade mecanismos de denúncia para atos de violência contra as mulheres, tais como: as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) na Paraíba, com os serviços do disque 180, Centro de Referência da Mulher, Casa Abrigo, ou também pelo 197, o disque-denúncia da Polícia Civil.

Ainda dentro da perspectiva de defesa do Art. 8º encontramos a relação das instituições de ensino e pesquisa na função social de divulgação de direitos de defesa das mulheres em casos de violência, em que a Lei Maria da Penha pode ser apresentada e discutida, tais como:

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL,2006, *ON-LINE*)

Estabelecer noções de como pode-se coibir noções de violência é uma forma de conscientização da sociedade, bem como, a noção de conhecimento sobre a promoção de projetos e programas que coíbam a ação violenta contra mulheres em todos os níveis da sociedade. Sendo assim, ao apresentar-se conceitos e argumentos sobre violência contra as mulheres nos remete as considerações feitas pela autora, GOMES (2007, p. 01) que define o que vem a ser a violência contra as mulheres:

A violência direcionada à mulher consiste em todo ato de violência de gênero que resulte em qualquer ação física, sexual ou psicológica, incluindo a ameaça. Dentre as formas de violência contra a mulher, encontra-se a violência doméstica.

Nesse sentido, fazendo todo um apanhando histórico sobre a Lei Maria da Penha, tece-se comentários quando a real qualidade dos dados sobre violência doméstica no Brasil que

possam servir de base, desde a sua formulação até a sua implementação no meio jurídico e respaldo social.

Segundo o Instituto Igarapé (2020), há enorme falta de notificações desses casos, que dificulta e impede a ação nos diversos caso, bem longe disso, surge as dificuldades na coleta de provas, padronização das informações, conscientização da vítima em compreender o seu processo de agressão, bem como a falta do respaldo legal que os meios não apresentam (falta de pessoas qualificadas na acolhida dessas vítimas nas delegacias, postos médicos, e acolhimento psicossocial), são meios, que em geral, são considerados como dados escassos, incompletos e desatualizados (BRASIL, 2020).

De tal modo, fica difícil respaldar políticas públicas de acolhimento, que são baseadas na construção social, na legalização dos fatos, em conhecimentos confiáveis, relatos, situações reais, especialmente em um contexto de necessidade das novas condições legais que as mulheres alcançaram ao longo dos anos, mas existem outras formas de entender o cenário, e assim, a atualização legal e os aspectos efetivos da lei Maria da Penha estão elencadas a seguir.

4.2 ATUALIZAÇÃO LEGAL E ASPECTOS EFETIVOS

Na tentativa de desestimular atitudes que sejam discriminadoras, violentas contra as mulheres e que atinjam a integridade da vida do ser humano, devem ser estimuladas em nossa sociedade medidas que coíbam este tipo de situação. Coibir atos de violência contra as mulheres, perpassa desde ofensas verbais, que ferem o caráter e a integridade moral, quanto aqueles atos que mutilam, ferem e matam.

Apesar das campanhas contra a violência e as leis com maior rigor na impunidade de casos de violência que levam a óbito ainda continuam crescentes e decorrentes em diversos Estados. No que concerne ao Estado da Paraíba, por exemplo, as taxas de homicídio na Paraíba, que já colocaram o estado no ranking de 2º estado mais violento do País (dados do Portal G1 – 2013).

No que se refere a esfera legal, o combate à violência é mais amplo do que o Direito e tem uma dimensão maior, pois estabelece relação entre a moral, o respeito, o social, as questões de gênero, com a garantia da autonomia e da plena cidadania das mulheres que são violentados até a morte.

Atitudes de repúdio à esta situação devem ser reconhecidas como parâmetro legítimo dentro do ordenamento jurídico, mas também, devem ser um norte de defesa da própria sociedade, negando a persistência de tais atos violentos contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha completa, em 2023, 17 anos de sua promulgação, e diversas alterações foram promovidas em seu texto e em outras normas relacionadas, como a definição da violência psicológica e da perseguição como novos tipos no Código Penal, continuidade normativa típica da importunação sexual – que foi revogada enquanto contravenção e passou a ser prevista como crime, mudanças na titularidade das ações penais nos crimes contra a dignidade sexual, etc.,

Quanto às reais mudanças no ano de 2021 na Lei Maria da Penha, mais propriamente desde julho daquele ano, incluiu-se no Código Penal o crime de violência psicológica contra mulher, que produz medidas de afastamento imediato do agressor a vítima, bem como versando sobre a punibilidade do agressor, cumprindo pena em regime fechado, e a criação de um programa de prevenção e alerta de violência doméstica conhecido como: “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”.

A sociedade deve agir em defesa do bem-estar social de seus entes, que não permitam que atos como estes sejam ainda praticados em nossa sociedade, este tipo de atitudes violentas contra as mulheres na qual agridem, mutilam, ferem psicologicamente, ou levam até a morte; quando não puníveis, passam a ferir o ordenamento jurídico afrontando a norma de conduta social que se estabeleceu em nossa sociedade.

A violência contra as mulheres ainda é uma realidade em nossa sociedade apesar das várias formas que a mulher encontrou de superar seus limites, ainda encontramos situação de degradação social, física e moral dessas mulheres. Por isso para compreender como a violência contra as mulheres necessita ter efetivas que alterem e subjuguem as alternativas de aprimoração da lei efetivamente.

A situação vivenciada por mulheres agredidas é vasta e necessita de atenção e estudos que causem compreensão da conjuntura cultural e seus códigos morais, juntamente com as condições do ambiente, além de atingir todas as classes sociais sem distinção.

A Lei Maria da Penha assegura a integridade das mulheres de forma absoluta, sem negar nenhuma vertente que poderá causar violência contra as mesmas.

Ao se discutir um assunto de tal complexidade social como é a violência contra as mulheres nos permite avaliar as situações que tal ação pode acarretar na vida de uma vítima,

bem como daqueles que convivem com ela, neste sentido, segundo os dados coletados, que serão apresentados logo a seguir, foram identificados situações de violência sexual e doméstica que causaram sérios riscos à saúde física e mental dessas mulheres, como bem poderá ser identificado nas falas delas a seguir, como também e a luz do entendimento da autora Gomes (2007).

A vítima de violência doméstica e familiar, punitivo por lei através de denúncia da agredida, como podemos identificar na Lei Maria da Penha (BRASIL,2006, *ONLINE*):

Art. 7 São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Todas essas modalidades descritas na lei como formas de violência podem ser identificadas pela vítima, quando feita a denúncia nos órgãos cabíveis, mas apesar de tantas informações, ainda nos deparamos com situação de impunidade e de reclusa na hora de denunciar os agressores, seja, pela vergonha, pelo medo, pela culpa que a elas são atribuídas ou pela relação afetiva estabelecida entre o agressor e a vítima. É para esses casos que a Lei está à disposição da sociedade para punir e coibir ações de discriminação e violência contra as mulheres.

Quando considerado apenas os crimes de violência doméstica, propriamente dita, os números e estatísticas passaram a aumentar nos casos, revela-se que em todo o País, se levarmos em consideração os anos de 2019, 2020, um aumento de 133%, disparado na região Nordeste, por exemplo, como a esta realidade novos casos de violência que registraram caso de feminicídios durante o primeiro bimestre do ano passado. Assim, os aspectos legais de evolução e que se tornou efetivo com as novas alterações dentro do âmbito desses 15 anos da Lei Maria da Penha, colocando esse tipo de crime e o definido legalmente pela Lei Nº 13.104, que entrou em vigor em 9 de março de 2015, alterando o artigo 121 do Código Penal para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio, com pena de reclusão prevista de 12 a 30 anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica infelizmente ainda está bastante presente na sociedade, não obstante a existência de normas de direito internacional e interno destinadas ao enfrentamento desse problema social tão pungente. Os dados desta pesquisa nos conduzem a reafirmar a necessidade de estudos e das especificidades da violência sexual e doméstica afetam as mulheres.

O presente trabalho atingiu os objetivos a que se propôs o autor, de identificar o aumento de casos de violência sexual e doméstica contra as mulheres no contexto da pandemia de COVID-19, e os mecanismos previstos em lei para romper com o ciclo da violência e do silêncio que apenas beneficia agressores; é inegável a importância de conhecer as causas e os mecanismos legais para enfrentar práticas abusivas contra a integridade física e moral de mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual.

Pode-se afirmar que a violência contra as mulheres causa forte indignação em nossa sociedade, seja pela brutalidade dos atos perpetrados, seja pela impunidade que muitas vezes são determinantes em muitos desses casos.

Sabe-se também que são vários os desafios que as mulheres de qualquer época passaram e continuam a passar em nossa sociedade. Elas enfrentam realidades hostis para fortalecer suas identidades, opõem resistência às adversidades e avançam no processo de empoderamento, que implica, sempre, na relação de produção e nas políticas de relação social.

Dentro desse contexto, reconhecer a Lei Maria da Penha e seus serviços e mecanismos disponíveis para ajudar as mulheres em nossa sociedade, é uma forma de informar e interagir a temática dentro dos meios sociais em que convivemos, em especial, no que concerne ao espaço escolar, é de extrema importância que tais mecanismos sejam reconhecidos, de forma que, quando se trata do enfrentamento dessa realidade poderá ser mais brusco, pois a partir do momento que a mulher se identifica como ser agredido passa por um período de entendimento e negação, e nada melhor que ser conhecedora de seus direitos, para assim, poder requer mudança de vida e de comportamento, assim, dando um basta à esta situação de violência contra as mulheres.

Compreender os alicerces históricos, culturais, econômicos e sociais da violência doméstica contra mulheres faz-se fundamental ao buscar compreender seu aumento devido a

pandemia. Portanto, não basta apenas investigar os dados estatísticos sem antes buscar entender o que os sustenta.

Os benefícios diretos são: confecção de gráficos e tabelas didáticos que sistematizarão o aumento dos números da violência contra a mulher durante a pandemia. Por meio destes, fica mais fácil fazer o comparativo da Paraíba com relação aos outros estados nordestinos e o Brasil como um todo. Os benefícios indiretos são: uma melhor compreensão do aumento da violência contra mulheres pela parcela da população diretamente afetada e da real dificuldade de implementar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Além disso, destacar as lacunas de ação do Poder Público é importante para ressaltar aquilo que pode ser mantido e aquilo que deve ser melhorado.

Confirmando assim, os antecedentes históricos que reforçam o patriarcado estão arraigados na cultura brasileira e em todas as instâncias governamentais. Verifica-se que, ao comparar as leis passadas com a Lei Maria da Penha, avanços significativos foram alcançados nesses quase 17 anos de criação da Lei Maria da Penha.

Verificou-se, por meio de levantamento estatístico, o aumento concreto dos números da violência doméstica durante a pandemia. É importante comparar os resultados encontrados com a previsão da ONU acerca do aumento e confirmá-la. Qualificando as dificuldades enfrentadas pelo Poder Público em implementar as medidas protetivas previstas e garantidas às mulheres vítimas de violência doméstica.

Por último, confirmou-se os números da violência doméstica no Nordeste são inferiores às outras regiões do Brasil. Destacando, significativamente, os avanços implementados pela Paraíba para mitigar as consequências negativas do isolamento social em se tratando da violência doméstica (como políticas públicas e etc.) e o quão bem sucedidos esses avanços têm sido.

Apesar disso, enfrentar essa realidade e avançar com ações que inibam atos de violência contra as mulheres como uma necessidade que deve ser alcançada dentro do processo construtor da identidade social no âmbito escolar, formando novos conceitos e reafirmando o conhecimento mediante seus direitos e deveres dentro do processo social.

Pois a escola enquanto disseminador de conhecimentos poderá atribuir valores e relacionar conceitos de enfrentamento a violência contra mulheres, como uma ação de âmbito social e educacional.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, J., STUKER, P., TOKARSKL, C., ALVES, I., ANDRADE, K. **Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da COVID-19: ações presentes, ausentes e recomendadas**. IPEA, nota técnica, jun. 2020. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>>. Acesso em: 10 de out. de 2021.
- ALVES, C. F. **A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à justiça**. Tese de Doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005.
- ATALLA, Andréa Direne Direne. AMARAL, Sérgio Tibiriçá Amaral. **Violência doméstica contra a mulher: aspectos econômicos, sociais, psicológicos e políticos do agressor**. Vol. 1, n° 1. 2005. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/939> Acessado em: 25 de março de 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** / Luís Roberto Barroso. - 3. ed. - São Paulo: Saraiva, 2011.
- BELLOQUE, J.: **Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigos 22**. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídicofeminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.
- BARRETO, Raquel Silva. **Livre de Abuso**. Entrevista ao Repórter Unesp, 2015. Disponível em: <http://reporterunesp.jor.br/psicologa-explica-relacionamentos-abusivos-o-que-e-e-como-lidar-com-essa-situacao/> Acessado em: 25 de março de 2023.
- BÖNMANN, Emanuele Aline Lowe. **A Violência contra a mulher**. Ijuí, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2116/TCC%20Emanuele.pdf?sequence=1 Acessado em: 26 de março de 2023.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha - nº 11.340/2006: conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar**. SPM, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.mulheresdireitos.org.br/publicacoes>. Acessado em: 07 de novembro de 2021
- BARSTED, Leila Linhares. **Gênero e Desigualdades**. 2015. Disponível em: <http://www.cepia.org.br/doc/generoedesigualdades.pdf> Acessado em: 07 de abril de 2023.
- BIANCHINI, A., BAZZO, M., CHACKIAN, S. **Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha Crimes Sexuais Femicídio**. Salvador: Juspodivm, 2019.
- BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Constituição (1967) Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.099/95 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. In: EDITORA SARAIVA. Códigos Penal, Processo Penal e Constituição Federal. São Paulo: Saraiva, p. 676-686, 2005.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha)**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 02 de maio de 2023..

CARRARA, Sérgio. **Formação de professoras/es em gênero, sexualidade, orientação sexual e relação étnico-raciais**. Livro de Conteúdos. Versão 2009 – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília, DF: SPM. 2009.

CAMPOS, C. H.; CARVALHO, S.: **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

COUTINHO, A. M. **Lei Maria da Penha: entre a teoria e a prática**. Petrópolis: Editora Literar, 2019.

COUTINHO, A. M. **O que a pandemia nos mostrou mas nós já sabíamos**. Z Cultura: Revista do programa avançado de cultura contemporânea, 2020.

COSTA, Guydia Patrícia Dias. **Aspectos psicológicos da violência doméstica contra a mulher**. 2010. Disponível em: <http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/43864.html> Acessado em: 04 de março de 2023.

FONSECA, Paula Martinez da. LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **A Violência Doméstica Contra a Mulher e Suas Consequências Psicológicas**. Fundação Bahiana Para O Desenvolvimento Das Ciências Escola Bahiana De Medicina E Saúde Pública Curso De Psicologia. Salvador, Bahia, 2006. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf> Acessado em: 26 de abril de 2023.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi...: posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

G1 GLOBO. **OMS reforça que medidas de isolamento social são a melhor alternativa contra o coronavírus**. Portal de notícias da Globo na Paraíba, 2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/kfgG4sJ>>. Acesso em 07 de janeiro de 2023.

GOMES, Nadielene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; ARAÚJO, Anne Jacob de Souza; COELHO, Tâmara Maria de Freitas. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração.** Acta Paulista de Enfermagem. vol.20 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000400020 Acessado em: 16 de fevereiro de 2023.

HOLANDA, C. S., ALMEIDA, C. G., NASCIMENTO L. G. C. **A violência doméstica e familiar durante a pandemia: a experiência do estado da Paraíba.** Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC, v. 18, p. 92-123, 2021.

HOCHMULLER, Mariele de Almeida. **Reflexos da violência de gênero na corte interamericana de direitos humanos: uma análise do Caso Campo Algodoeiro.** Florianópolis – SC, 2014.

LIMA, Antonio Paulo Pinheiro. **Mulheres e o abandono da figura paterna: considerações teórico-clínicas a partir da psicologia analítica.** Women and the abandonment of the father figure: theoretical and clinical considerations based on analytical psychology. Estudos de Psicologia (Campinas) Estud. psicol. (Campinas) vol.29 supl.1 Campinas, São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2012000500018 Acessado em: 27 de janeiro de 2023.

MARQUES, E. S. *et al.* **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, abril, 2020.

MARQUES, T. M.. **Violência conjugal: Estudo sobre a permanência de mulheres em relacionamentos abusivos.** 2005. 291f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Uberlândia Instituto de Psicologia, 2005. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/1516> Acesso em 12 de fevereiro de 2023.

MATOS, M. L., GITAHY, R. R. C. **A evolução dos direitos da mulher.** Colloquium Humanarum, v. 4, n. 1, p. 74-90, 2007. Disponível em: <https://revistas.unoeste.br/index.php/ch/article/view/223/606>. Acesso em: 06 abril de 2023.

MORAIS, M. O., RODRIGUES, T. F. **Empoderamento feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica.** Revista de Ciências Humanas, Viçosa, v. 16, n. 1, p. 89-103, 2016.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus.** Disponível em: <https://tinyurl.com/y4fpnnoo>. Acesso em: 05 ago. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Organização Mundial da Saúde classifica novo coronavírus como pandemia.** Disponível em: <https://cutt.ly/ufgJmc1>. Acesso em 05 de abril de 2023.

NASCIMENTO, Patricia Cristina. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:**

Serviço Social no Espaço do CEVIC. Florianópolis, 2004. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial287481>. PDF Acessado em: 07 de fevereiro de 2023

ONU MULHERES. **Com apoio da ONU Mulheres, F.biz cria streaming para Instituto Maria da Penha que ajuda a identificar os tipos de violência contra as mulheres.** 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/com-apoio-da-onu-mulheres-f-bizcria-streaming-para-instituto-maria-da-penha-que-ajuda-a-identificar-os-tipos-de-violenciacontra-as-mulheres/>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2023.

PENA, C. A. M. T. G. **A desigualdade de gênero: tratamento legislativo.** Revista da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, v. 11, n. 43, p. 63-82, 2008. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista43/Revista43_63.pdf> Acesso em: 05 de abril de 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Contribuições Feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu (16) 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100007&script=sci_arttext&tlng=es Acessado em: 10 de abril de 2023.

STRECK, Luiz Lenio, **Lei Maria da Penha no Contexto do Estado Constitucional: Desigualando a Desigualdade Histórica,** s/d. Disponível em: Acessado em 25 de abril de 2023.

SCOTT, J. W. **Gender: a useful category of historical analysis.** The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

SOUZA, O. S. S. **A violência contra mulher sob uma perspectiva histórica, sociológica e jurídica em tempo de pandemia do COVID-19.** Veredictum: Cadernos de Direito da FASB, n. 3, 2020.

SOUZA, Patrícia Alves de. ROS, Marco Aurélio Da. **Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento.** Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, n. 40, p. 509-527, Outubro, 2006.

TEJEDA, J. M. **15 anos da lei maria da penha: repercussões da sua trajetória no enfrentamento da violência doméstica.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito da Pontífica Universidade Católica de Campinas, Campinas, 50 p., 2021.

TELES, M. A. A. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, p. 19-42, 1993.

TREVISIO, Marco Aurélio Marsiglia, **A Discriminação de Gênero e a Proteção à Mulher,** Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v. 47, n. 77, p. 21-30, jan./jun. 2008. VIEIRA, P. R., GARCÍA, L. P., MACIEL, E. L. N. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Revista Brasileira de Epidemiologia. Rio de Janeiro, v. 23, abril, 2020.

WALKER, L. **The battered woman syndrome.** New York: Springer Publishing Company, 2016.